



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

04 01 1977
Pi Fender
Secretário do Governo

LEI MUNICIPAL Nº 728 DE 04 DE JANEIRO DE 1977

FIXA O PERCENTUAL NA COBRAN
ÇA DOS IMPOSTOS PREDIAL, TER
RITORIAL NA ZONA URBANA DO
MUNICÍPIO E AS TAXAS DE LIM
PEZA, ILUMINAÇÃO E EXPEDIENTE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ECONOMISTA DARCY POZZA, Prefeito Municipal de
Bento Gonçalves,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - É o Poder Executivo autorizado a fi
xar o percentual na cobrança dos impostos Predial, Territo
rial na Zona Urbana do Município e taxas de limpeza, ilumina
ção e expediente para o exercício de 1977.

ART. 2º - O percentual fixado na cobrança dos
impostos Predial e Territorial da zona urbana do Município,
será de 40%(quarenta por cento), a maior e incidirá direta
mente sobre o atual.

ART. 3º - A taxa de limpeza e de iluminação -
será fixada em CR\$ 50,00(cinquenta cruzeiros) anual, respec
tivamente e a taxa de expediente será de CR\$ 10,00(dez cru
zeiros).

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data -
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GON
ÇALVES, aos quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos
e setenta e sete.

EC. DO GOVERNO
DISSER-SE E PUBLIQUE-SE
<i>[Assinatura]</i>
Secretário do Governo

[Assinatura]
ECON. DARCY POZZA
Prefeito Municipal

1885

BENTO GONÇALVES
na direção do futuro.
substituído dary pozza

6